



Nacional:

Crimes contra a natureza e poluição – A Lei n.º 56/2011, de 15 de Novembro, altera o crime de incêndio florestal e os crimes de dano contra a natureza e de poluição, tipifica um novo crime de actividades perigosas para o ambiente, procede à 28.ª alteração do Código Penal e transpõe a Directiva n.º 2008/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, e a Directiva n.º 2009/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro.

Internacional:

Tribunal Penal Internacional para a antiga Jugoslávia (TPIJ) – O Regulamento (UE) n.º 1048/2011, do Conselho, de 20 de Outubro de 2011, veio revogar o Regulamento (CE) n.º 1763/2004, que impunha determinadas medidas restritivas de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a antiga Jugoslávia (TPIJ).

Reconhecimento mútuo de sentenças em matéria penal – Declaração da República da Polónia sobre a Decisão-quadro 2008/909/JAI do Conselho, de 27 de Novembro de 2008, relativa à aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sentenças em matéria penal, no sentido de que, nos casos em que a sentença definitiva tenha sido proferida antes de passados três anos da data de entrada em vigor da decisão-quadro, continuará a aplicar, quer como Estado de emissão quer como Estado de execução, os instrumentos jurídicos existentes em matéria de transferência de pessoas condenadas já aplicáveis antes da entrada em vigor da decisão-quadro.

Decisão europeia de protecção – A Directiva 2011/99/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 2011, relativa à decisão europeia de protecção, veio estabelecer regras que permitem a uma autoridade judicial ou equivalente de um Estado-Membro, no qual foi adoptada uma medida de protecção destinada a proteger uma pessoa contra um acto criminoso de outra pessoa que possa pôr em perigo a sua vida, integridade física ou psicológica, dignidade, liberdade pessoal ou integridade sexual, emitir uma decisão europeia de protecção que permita à autoridade competente de outro Estado-Membro dar continuidade à protecção da pessoa no território deste último, na sequência de uma conduta criminosa ou alegada conduta criminosa, de acordo com a legislação do Estado-Membro de emissão.

Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos no domínio da cooperação consular – Pelo Decreto n.º 20/2011, de 16 de Dezembro de 2011, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, foi pelo Governo aprovado o Acordo de Cooperação em Matéria Consular entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos, celebrado com vista a completar a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, adoptada em 24 de Abril de 1963, e à promoção o desenvolvimento e a consolidação das relações consulares entre os dois países, contribuindo para uma maior protecção dos direitos e interesses dos nacionais de ambas as Partes.



- **Jurisprudência**

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 20.10.2011 (Proc. n.º 29/04.0JDLSB-O.S1) – Fixa jurisprudência no sentido de que «*verificada a condição do segmento final do artigo 80.º, n.º 1, do Código Penal - de o facto por que o arguido for condenado em pena de prisão num processo ser anterior à decisão final de outro processo, no âmbito do qual o arguido foi sujeito a detenção, a prisão preventiva ou a obrigação de permanência na habitação -, o desconto dessas medidas no cumprimento da pena deve ser ordenado sem aguardar que, no processo no âmbito do qual as medidas foram aplicadas, seja proferida decisão final ou esta se torne definitiva*».

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 485/2011, de 29/11 (Proc. n.º 799/2010) – Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 153.º, n.º 6, do Código da Estrada, na redacção do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, na parte em que a contraprova respeita a crime de condução em estado de embriaguez e seja consubstanciada em exame de pesquisa de álcool no ar expirado, por violação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição.

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 537/2011, de 15.11 (Proc. n.º 394/11) – Decide não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 50.º do Regime Geral das Contra-Ordenações, quando interpretada no sentido de permitir que a notificação ao arguido para pronúncia sobre a contra-ordenação que lhe é imputada não inclua qualquer enunciação dos concretos elementos de prova nos quais se alicerça o juízo de indicição dos factos que lhe são acusados.

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 647/2011, de 21.12 (122/11) – Decide não julgar inconstitucional a norma extraída da conjugação dos artigos 152.º, n.º 1, alínea a), n.º 3 e 153.º, n.º 8, do Código da Estrada, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, na interpretação segundo a qual o condutor não pode recusar-se à colheita de sangue para detecção do grau de influenciado pelo álcool, constituindo essa recusa um crime de desobediência.